

RESOLUÇÃO Nº 118/2014 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 023/2015-CONSUNI](#))

Altera o art. 5º e exclui o § 4º do art. 6º da Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 21873/2014, que se encontra na Secretaria dos Conselhos para tramitação nos Conselhos Superiores,

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º O “caput” do art. 5º da Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”, passa a ter nova redação, ficando acrescido de Parágrafo Único, nos seguintes termos:

“Art. 5º Cada curso de graduação que ainda não possui pós-graduação *stricto sensu* terá direito a 4 (quatro) cotas de bolsas que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso, não vinculados à pós-graduação *stricto sensu*, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC.

Parágrafo único. No caso em que o curso não utilizar a totalidade de sua cota, deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) à PROPPG, que a(s) redistribuirá ao(s) curso(s) que dela(s) necessitar(em), de acordo com a demanda qualificada.”

Art. 2º Fica excluído o § 4º do art. 6º da Resolução nº 032/2011 – CONSUNI, de 24 de maio de 2011, que “Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI